



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2507056400100017301

Reclamante/Consumidor(a): ODEIRES SILVA PEREIRA, **CNPJ/CPF:** 225.507.042-15, **Endereço:** Avenida Vereador Edmilson Marques - 410 A - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-460, **Telefone:** (95) 9840198-31, **E-mail:** BRUNOQ15.PS@GMAIL.COM.

Reclamado/Fornecedor: IGS FORMACAO PROFISSIONAL FORTALEZA LTDA, **CPF/CNPJ:** 41.321.335/0001-99, **Endereço:** Rua Barão do Rio Branco - 1516 - Centro - Fortaleza - CE - 60025-060.

Ao(s) 04 de Agosto de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). ODEIRES SILVA PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 225.507.042-15 e o(s) Fornecedor(es) IGS FORMACAO PROFISSIONAL FORTALEZA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 41.321.335/0001-99, representado pelo(a) Sr(a). JOSIANE MOTA DE SOUSA ALMEIDA, inscrito OAB/CE, sob nº 46838.

Dada a palavra ao(a) advogado(a) do fornecedor reclamado IGS FORMACAO PROFISSIONAL FORTALEZA LTDA, o(a) Sr(a). JOSIANE MOTA DE SOUSA ALMEIDA, esta informa que, a empresa traz a luz um abatimento na multa rescisória de R\$ 557,00 com 50% de desconto, sendo frustrada pela consumidora, onde a mesma se nega a ofertar a contraproposta de nenhum valor.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). ODEIRES SILVA PEREIRA, esta informa que não buscou a empresa para adquirir dívidas e sim conhecimentos, porém informa que foi enganada e que nada do que foi prometido foi cumprido bem como, a quantidade de horas que foi informado no ato da matrícula.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertando proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: procuração, contrato social e contrato público.

O Consumidor(a) por sua vez, não aceita a proposta de acordo e informa que recorrerá ao Poder Judiciário.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpré destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 04 de Agosto de 2025 .


Luana de Souza Rodrigues

LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

Odeires Silva Pereira

ODEIRES SILVA PEREIRA (Consumidor(a))

PRESENCIA VIRTUAL

JOSIANE MOTA DE SOUSA ALMEIDA (Advogado(a))

IGS FORMACAO PROFISSIONAL FORTALEZA LTDA (Fornecedor)



